PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Prc 053/09
Folha 002
Assinatura
RO

Ofício n.º 53 /Gab/09

Ouro Preto do Oeste, 29 de janeiro de 2009.

À Sua Excelência o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei n.º 1268 de 29 de janeiro de 2009, que altera a redação do artigo 3º da Lei nº 1.242, de 14 de junho de 2007 e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Protocolo nº 069
Recebido em
29/01/09
As 16:50 Horas

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO RO
Prc 053/09
Folha 003
Assinatura

Mensagem n.º 24

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores, a presente proposição que altera a redação do artigo 3º da Lei nº 1.242, de 14 de junho de 2007 e dá outras providências.

A Lei 1.242, em seu art. 3º estabelece a multa equivalente a três salários mínimos para os casos em que houver a transferência por via de venda ou direito de locação.

Apesar da intenção da lei ser o de punir os responsáveis pela prática de venda ou locação do direito de explorar os serviços de transporte individual de passageiros, denominado MOTO-TÁXI, a regra não se aplicaria, pois a outorga é personalíssima e intransferível. O que poderia vir a acontecer, é da Administração Municipal, em havendo a desistência de qualquer autorizado, outorgar a outrem o direito de exploração do serviço, cobrando nesse caso, uma taxa.

A vinculação ao salário mínimo encontra vedação na Constituição da República Federativa do Brasil – art. 7º, inc. IV.

O Supremo Tribunal Federal interpretou a norma da seguinte maneira:

> ***"O artigo 7º, IV, da Constituição de 1988 dispõe que é vedado a vinculação do salário mínimo para qualquer fim. Essa norma tem, evidentemente, caráter de vedação absoluta, tendo em vista que sua finalidade foi, precipuamente, a de não permitir que, sendo ele utilizado como parâmetro indexador de obrigação de qualquer natureza, se criassem dificuldades para os aumentos efetivos do valor deste pela extensão de seu reflexo ocasionado por essa utilização"*** **(RE. nº 2 72.625-0, SP, Rel. Min. Moreira Alves, 7ª Turma, j. em 7.XI.99).**

A pena de multa que além de exagerada, é inconstitucional e é substituída pela taxa, cuja base de cálculo é a Unidade Padrão Fiscal do Município – UPFM.

Diante do exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências para a imediata aprovação do incluso projeto de lei, requeremos, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal, a sua tramitação em **Regime de Urgência** e antecipo os sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO RO
Proc 053/09
Folha 004
Assinatura

PROJETO DE LEI N.º 1268, DE 24 DE JANEIRO DE 2009

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 1.242, DE 14 DE JUNHO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 1.242, de 14 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Ocorrendo a transferência autorizada pelo Poder Executivo, o autorizado ficará sujeito ao pagamento da taxa para fins cadastrais, equivalente a 10 (dez) UPFM´s".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em 24 de janeiro de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO RO
Proc. 053/07
Folha 005
Assinatura

LEI Nº 1242, DE 12 DE JUNHO DE 2007

"DISPÕE SOBRE OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE MOTO-TÁXI E E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As associações e sindicatos adiante enumeradas ficam autorizadas a explorar o serviço de transporte individual de passageiros por motocicletas – MOTO – TÁXI, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos:

I. Associação Amazon Moto Táxi de Ouro Preto do Oeste;
II. Associação Central dos Mototaxistas de Ouro Preto do Oeste;
III. Sindicato dos Proprietários de Moto Táxi de Ouro Preto do Oeste;
IV. Associação Alvorada dos Moto Taxistas de Ouro Preto do Oeste;
V. Associação de Moto Táxi Bela Vista;
VI. Sindicato de Moto Taxistas de Ouro Preto do Oeste;
VII. Associação dos Mototaxistas Center de Ouro Preto do Oeste;
VIII. Associação de Moto Taxistas 03 Coqueiros de Ouro Preto do Oeste;
IX. Associação de Moto Taxistas do Jardim Aeroporto de Ouro Preto do Oeste;
X. Associação de Moto Taxistas do Jardim Novo Estado "Arco Íris".

Art. 2º. O Poder Executivo, através de decreto, relacionará os associados que executarão o serviço de transporte.

Art. 3º. A partir da publicação desta Lei e da publicação do Decreto de que trata o artigo anterior, quando ocorrer a transferência por via de venda ou direito de locação, o concessionário pagará uma multa de 02 (dois) salários mínimos vigente, exceto nos seguintes casos:

a) quando ocorrer o falecimento do autorizado;
b) quando ocorrer doença que impossibilite exercer a função;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO RO
Prc. 053/09
Folha 006
Assinatura

Parágrafo único. Será cassada a concessão ou permissão para exploração do serviço de moto-táxi quando:

I – for feita a transferência das obrigações a outrem sem o conhecimento do Poder Público Municipal.

Artigo 4º. O proprietário deverá comprovar que reside no Município na ocasião da vistoria.

Parágrafo único. Na vistoria, será obrigatória a presença do proprietário, sob pena de cancelamento da concessão, salvo em casos plenamente justificados pelo proprietário e devidamente certificado pelo agente de fiscalização municipal.

Art. 5º. O art. 2º e seu parágrafo único, adicionado na forma do artigo anterior, da Lei 729, de 29 de junho de 1999 e suas alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 2º A autorização será outorgada através de lei específica, devendo o autorizado observar as normas vigentes referentes à exploração do serviço.***
> ***Parágrafo único. A relação dos associados que serão cadastrados como condutores das motocicletas, constarão no Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo e serão denominados autorizados".***

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 14 de junho de 2007, 118º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO RO
Prc 053/09
Folha 007
Assinatura

Ofício nº 057 - GP/2009 Ouro Preto do Oeste - RO, 29 de Janeiro de 2009.

Ao
Excelentíssimo Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste/RO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sirvo do presente para encaminhar a Vossa Excelência os referidos projetos de Lei para apreciação desta Casa de Leis, o qual requeremos as suas deliberações em REGIME DE URGENCIA ESPECIAL, conforme Anexo.

Certo de poder contar com o pronto atendimento do solicitado, antecipo meus agradecimentos e renovo Vossa Excelência os meus sentimentos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 073
Recebido em 29/01/09
Às 16:50 Horas

A SLAP
Segue para levar ao conhecimento do Plenário e posterior juntada aos Projetos de Lei.
Em: 29/01/09

Gilvane Fernandes da Silva
Vereador - PTN
Presidente

MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Prc 053/09
Folha 008
Assinatura

Prefeito Municipal

ANEXO DO OFÍCIO Nº 057 -GP/2009

Nº MENSAGEM	EMENTA DA PROPOSIÇÃO
024/09	Altera a redação do artigo 3° da Lei 1.242, de 14 de junho de 2007 e dá outras providências.
023/09	Autorizar a criação e extinção de escolas municipais de educação infantil, ensino médio e ensino fundamental e dá outras providências.
026/09	Altera a redação dos artigos 1° e 3° da lei 1.099, de junho de 2005 e dá outras providências.
027/09	Altera a redação dos dispositivos da Lei 1.397, de 09 de janeiro de 2009 e da outras providências.
025/09	Autoriza o poder executivo o recebimento a título de empréstimo temporário, serviços, equipamentos, materiais, medicamentos e dá outras providências.